



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

Protocolo e-SIC.RJ:	3298/2018
Assunto:	Disponibilização de cópia eletrônica do encaminhamento dado ao requerimento em anexo e, se existente, do processo aberto que foi solicitado no requerimento mencionado.
Restrição de Acesso:	Restrição parcial do acesso à informação.
Data do Recurso à CGE:	02/06/2019 às 20:20:19
Ementa:	O Requerente recorre à terceira instância em virtude do atendimento parcial do pedido de acesso à informação.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 ANÁLISE E PARECER

1.1 O Solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI:

Instância	Pedido/Solicitante	Resposta/Órgão
Pedido Inicial	cópia eletrônica do encaminhamento dado ao requerimento em anexo e, se existente, do processo aberto que foi solicitado no requerimento mencionado	Após leitura do documento encaminhado ao Reitor da UENF, que se encontra em anexo, solicito a Sra. que se encaminhe ao Setor de Atendimento da Chefia de Gabinete dessa Instituição, solicitando resposta quanto a sua solicitação. Se for do interesse da Sra. a aquisição da cópia de Inteiro Teor do Processo citado, favor seguir os procedimentos abaixo especificados: Para a solicitação de informação, normatizada pelos decretos estaduais 43.597/2012 e 46.205/2017, devem seguir o procedimento de análise da Comissão de Acesso à Informação. Detalho a seguir os procedimentos que o solicitante de acesso à informação externo deve fazer: 1) Preencher o formulário de acesso à informação e o termo de responsabilidade de forma detalhada, evidenciando quanto à intenção de se obter cópia ou vista de processo, assim como expressar de maneira definida, facilitada e objetiva quais documentos se deseja ter acesso. Conforme a própria legislação diz, não será possível atender solicitações genéricas, de difícil compreensão ou mensuração. 2) Anexar ao formulário de requerimento de acesso à informação cópia autenticada do documento de identificação do solicitante; ou apresentar cópia e o documento original de identificação. 3)

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

		<p>Entregar no Setor de Protocolo da UENF a documentação para processamento do pedido. O Setor de Protocolo enviará e-mail respondendo sobre o deferimento ou indeferimento do pedido. No caso de deferimento, serão enviadas também as instruções sobre como o solicitante deve proceder no caso de vista ou cópia. 3.1) No caso de vista, serão marcadas data e hora para comparecimento do solicitante, onde a UENF disponibilizará ambiente adequado e um servidor para acompanhar o solicitante durante todo o processo de vista. 3.2) No caso de cópia, será feita a contagem de páginas a serem copiadas e o solicitante deverá pagar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por cópia. O pagamento será feito por meio de GRE (guia de recolhimento do estado) e o solicitante receberá as cópias após apresentação da GRE devidamente paga. As informações sobre o preenchimento da GRE também serão enviadas ao solicitante no e-mail de resposta, caso a solicitação seja deferida. É importante que o solicitante apresente de forma detalhada quais documentos deseja obter cópia ou vista para que a UENF possa proceder de forma adequada à solicitação. Com intuito de facilitar, colocamos anexo o formulário de solicitação de acesso à informação e o termo de responsabilidade. Dessa forma, basta que o imprima, preencha conforme as diretrizes apontadas e o entregue no Setor de Protocolo.</p>
1ª	<p>A resposta ao pedido original é totalmente inaceitável. Considerando-se que: - o canal E-SIC RJ é uma via legal e prevista para a obtenção da informação solicitada - a resposta ao pedido está há meses atrasada - a sugestão feita tem como consequência a recontagem do início do prazo previsto desde o início, o que é totalmente inaceitável - que a instituição, quando atende aos pedidos via Lei da transparência costuma levar pelo menos 30 dias, mesmo que sem justificativa, para enviar resposta satisfatória. - que outras instituições do Estado atendem a pedidos de cópias de processos via canal E-SIC. - que a Associação de Docentes da Universidade já manifestou a dificuldade de acessar processos nesta instituição (vide anexo) E AINDA QUE - que o pedido feito via E-SIC RJ permite o controle/fiscalização do Estado ao atendimento às solicitações e por consequência a observação da lei da transparência. Insisto em fazer uso deste do portal E-SIC para a</p>	<p>Os pedidos de acesso à informação devem ser precisos, objetivos, razoáveis, de modo a não impactar desproporcionalmente o andamento dos serviços ao se adotar as providências para atendê-los. Art. 14. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: I – genéricos; II – desproporcionais ou desarrazoados; III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados. O pedido feito pelo E-SIC, nos termos em que foi formulado, deve ser indeferido por ser genérico e até desarrazoado. No entanto, poderá a servidora formular novo pedido mais detalhado ou, então, complementar este já protocolizado, de forma a garantir o seu direito fundamental à informação.</p>



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

	<p>solicitação de cópias de processos. Além disso, considerando os pressupostos do Funcionalismo Público, que inclui eficiência, celeridade e observância das normas legais e regulamentares considero que este caminho é o que melhor atende a estes pressupostos. Por exemplo, as cópias recebidas por este canal não necessitarão do carimbo e assinatura data e rubrica de cada página por funcionário já que será sempre possível comprovar a via oficial de recebimento das cópias via E-SIC. E é lamentável que após meses de espera seja essa a resposta recebida. Não houve nem mesmo a possibilidade de recurso em data anterior pois este não é possível sem a emissão de resposta, mesmo que inaceitável. FORAM NECESSÁRIOS 5 MESES DE ESPERA PARA PODER REDIGIR ESTE RECURSO</p>	
2ª	<p>Na primeira resposta a Universidade entende com clareza o pedido e o responde mas não envia cópia informando que é necessária a entrega de pedido via SIC presencial. O canal E-SIC é uma via que busca dar celeridade aos pedidos e às suas respostas. Permite também o fácil controle do estado no atendimento aos pedidos. Via canal SIC presencial tive diversos pedidos não atendidos no passado. Vejo este canal como um grande avanço, que levará à Universidade criar rotinas eficientes para o acesso à informação. Já que ficou claro que a Universidade entendeu o pedido, não há porque eu levar em consideração a resposta ao recurso, que alega agora que o pedido não foi claro, para justificar o não fornecimento da cópias. ESTE PEDIDO ENCONTRA-SE HÁ SEIS MESES EM ABERTO</p>	<p>Informo que o documento recepcionado, deu origem ao Processo E-26/009/100672/2018. Por não se tratar de processo digital, o acesso ao mesmo se dá presencialmente e, com a devida identificação e certificação de quem o acessou e das cópias obtidas. Assim, informo que os nossos arquivos estarão à disposição, mediante prévio agendamento.</p>

1.2 O Órgão Requerido em 2ª instância assim se pronunciou: *"Informo que o documento recepcionado, deu origem ao **Processo E-26/009/100672/2018**. Por não se tratar de processo digital, o acesso ao mesmo se dá presencialmente e, com a devida identificação e certificação de quem o acessou e das cópias obtidas. Assim, informo que os nossos arquivos estarão à disposição, mediante prévio agendamento."*



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

- 1.3 Quanto às respostas prestadas pelo Órgão requisitado, verificamos que o mesmo indicou o número do processo objeto do pedido da Requerente, atendendo, assim, parcialmente à solicitação. Entretanto, não foi disponibilizado como requerido.
- 1.4 Em pesquisa ao sítio eletrônico do PRODERJ na data de 03/06/2019, consta que o processo **E-26/009/100672/2018** foi aberto no dia 12/09/2018, estando com carga para a ASJUR/UENF desde o dia 06/12/2018.
- 1.5 Inconformada com a manifestação do Órgão requerido, a Postulante interpõe o presente recurso a esta Terceira Instância Recursal do Estado.
- 1.6 Cabe destacar que Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabeleceu, entre as suas competências o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da LAI.
- 1.7 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o recurso foi interposto em **02 de junho de 2019**, nos termos consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.
- 1.8 Não podemos olvidar que assiste razão o posicionamento esposado pelo Órgão requerido em sua resposta ao pedido inicial, para corroborar tal entendimento cabe aduzir o preceituado na Lei Federal nº 12.527/11 -- Lei de Acesso à Informação – LAI, exarado em seu art. 12:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 9 de agosto de 1983.

1.9 A regulamentação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro foi efetuada com a edição do Decreto nº 46.475/18, que replicou em seu art. 18 o ressarcimento dos custos igualmente previsto na LAI, nos seguintes termos:

Art. 18 - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente a Guia de Recolhimento do Estado - GRE ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo Único - A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115/83, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

1.10 Em consulta à Ouvidoria Setorial da Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF foi informado pela Secretária Geral da Universidade, que qualquer funcionário do Protocolo Geral da UENF (Av. Alberto Lamego, 2000 - Prédio E1 - Térreo), está habilitado para gerar a GRE, no horário das 14h às

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

17h, de segunda a sexta. A retirada das cópias, após o pagamento da GRE, também poderá ser feita no mesmo local, nos mesmos horários.

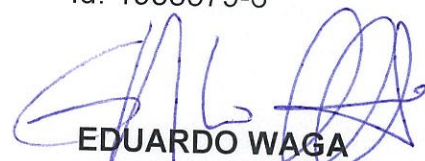
2 CONCLUSÃO

De todo o exposto, e considerando que o Órgão requerido não disponibilizou integralmente as informações solicitadas, conclui-se pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso visto que o Recorrente tem direito de acesso à informação nos termos da Lei nº 12.527/11, e por outro lado, a Administração Pública para efetivar o direito do Requerente necessita o cumprimento das obrigações acessórias previstas no mesmo diploma legal para que se materialize o dever de prestar a informação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2019.


RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA
Auditor do Estado
Id. 1958653-1


AFRÂNIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6


EDUARDO WAGA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção, e decido pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 3298/2018, direcionado a Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, devendo a Recorrente ou seu bastante procurador comparecer à Secretária Geral da Universidade, procurar qualquer funcionário do Protocolo Geral da UENF (Av. Alberto Lamego, 2000 - Prédio E1 - Térreo), de segunda a sexta, no horário das 14h às 17h, para retirada da GRE correspondente ao custo de reprodução do documento ou comprovar renda total familiar de no máximo 04 (quatro) salários mínimos mensais. A retirada das cópias, após o pagamento da GRE, também poderá ser feita no mesmo local, nos mesmos horários.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2019.


MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8